



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL **L I D O**

Gabinete do Deputado Chico Vigilante

Em, 16/02/16

PL 913 /2016

Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº (Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

Dispõe sobre inclusão do nome da pessoa que fizer a indicação política quando da nomeação e contratação de servidores e empregados públicos no âmbito administrativo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Nos atos de nomeação e contratação de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal deverá constar, além das informações já previstas em lei, o nome da pessoa que fizer a indicação política do respectivo ato.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de mais uma medida necessária à total implementação do conceito de transparência na gestão pública.

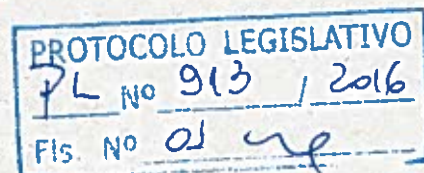
Como é do conhecimento de todos, muitos cargos da administração pública são ocupados por pessoas que não têm vínculos efetivos com os órgãos e entidades da estrutura estatal, sendo, portanto, de confiança das autoridades que comandam esses aparatos. E em vários casos, servidores se envolvem em escândalos que acabam arrastando todo o governo quando na verdade deveriam se limitar ao agente que lhe deu causa e à pessoa ou ao grupo político que o indicou.

Assim, ao se declarar quem fez a indicação política busca-se impor maior responsabilidade na indicação, optando pelos que detenham maior capacidade e comprometimento ético com o serviço público.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a abraçarem a causa da transparência com a coisa pública, aprovando o presente projeto.

Sala das Sessões, em

**CHICO VIGILANTE
DEPUTADO DISTRITAL**



SECRETARIA LEGISLATIVA 16/02/2016 10:30

Chico Vigilante



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 913/16 que “Dispõe sobre inclusão do nome da pessoa que fizer a indicação política quando da nomeação e contratação de servidores e empregados públicos no âmbito administrativo do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Chico Vigilante (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 64, § 1º, I) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 18/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

